OFÍCIO/GAB/PREF/Nº224/2026 Novo Alegre/TO, 28 de setembro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

ROZIMAR FERNANDES DE SOUZA

Presidenta da Câmara Municipal de Novo Alegre/TO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização.

Senhora Presidenta,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 021/2026, acompanhado da respectiva Mensagem e Justificativa, que institui o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Novo Alegre.

A proposição tem por finalidade fortalecer a capacidade institucional da rede municipal de ensino para a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, mediante a concessão de bolsas temporárias a profissionais selecionados por processo seletivo simplificado, observados critérios objetivos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Considerando que a instituição e a execução do Programa ainda no exercício de 2026 integram os critérios da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, cujas inscrições se encerram em 30 de outubro de 2026, nos termos do Edital MEC nº 7/2026, solicito que a proposição tramite em regime de urgência, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Câmara.

A Secretaria Municipal de Educação permanece à disposição de Vossa Excelência, das Comissões e dos demais Vereadores para os esclarecimentos que se fizerem necessários à adequada instrução da matéria.

Atenciosamente,

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA

Prefeita Municipal de Novo Alegre/TO

MENSAGEM Nº 021/2026

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal de Novo Alegre,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

A proposição tem por finalidade ampliar a capacidade institucional da rede municipal de ensino para elaborar, implementar, executar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, em regime de colaboração com a União e com o Estado do Tocantins. Para esse fim, prevê a concessão de bolsas temporárias, vinculadas a plano de trabalho específico, a profissionais selecionados mediante processo seletivo simplificado, sem formação de vínculo empregatício, funcional ou estatutário com a Administração em razão da bolsa.

A medida está alinhada ao dever constitucional do Município de atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do art. 211, § 2º, da Constituição Federal, bem como às diretrizes da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. A concessão do auxílio financeiro será disciplinada em lei e regulamentada pelo Poder Executivo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

A urgência decorre da necessidade de instituição e execução do Programa ainda no exercício de 2026. De acordo com os critérios da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, o programa municipal de bolsas deve demonstrar execução no ano corrente, com previsão de desembolso anual de, no mínimo, dois meses. O prazo de inscrição da edição de 2026 encerra-se em 30 de outubro de 2026.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento das ações de alfabetização e para a garantia do direito de aprendizagem das crianças da rede municipal de ensino, solicito a apreciação da proposição em regime de urgência.

Novo Alegre/TO, 28 de setembro de 2026.

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal de Novo Alegre/TO

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

"Institui o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Novo Alegre/TO e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, Ivanilda Maria Queiroz Pereira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Alegre aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado a ampliar a capacidade institucional do Sistema Municipal de Ensino para a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, em regime de colaboração com a União e com o Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O Programa observará as diretrizes da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025; da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026; do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023; da Lei Estadual nº 4.633, de 17 de janeiro de 2025; do Plano Municipal de Educação; e das demais normas aplicáveis à alfabetização e à educação básica.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - fortalecer a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação na formulação, na implementação e na execução da Política Municipal de Alfabetização;

II - apoiar a formação continuada e o acompanhamento pedagógico dos professores alfabetizadores;

III - ampliar o suporte técnico e pedagógico às unidades escolares que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental;

IV - qualificar a produção, o tratamento, a análise e o uso pedagógico de dados e resultados de avaliações de aprendizagem;

V - apoiar ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham alcançado os direitos de aprendizagem esperados para a etapa;

VI - subsidiar o regime de colaboração com a União e com o Estado do Tocantins em matéria de alfabetização.

CAPÍTULO II - DAS BOLSAS

Art. 3º O Programa será executado mediante a concessão de bolsas, nas seguintes modalidades:

I - bolsa de apoio técnico-pedagógico;

II - bolsa de formação e de acompanhamento de professores alfabetizadores;

III - bolsa de gestão, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

IV - outras modalidades instituídas em regulamento, desde que compatíveis com os objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Poderão ser beneficiários das bolsas profissionais com formação e experiência compatíveis com as atribuições da modalidade pretendida, preferencialmente integrantes do quadro da rede municipal de ensino.

§ 1º A seleção dos bolsistas será realizada mediante processo seletivo simplificado, precedido de edital público, com critérios objetivos de habilitação, classificação, desempenho, permanência e desligamento, observados os princípios previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º O regulamento poderá prever, excepcionalmente e mediante justificativa técnica, a participação de profissionais externos ao quadro municipal, quando não houver na rede profissional com qualificação compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º A bolsa tem natureza de auxílio financeiro temporário, destinado a viabilizar a execução de plano de trabalho específico, e:

I - não caracteriza, por si só, vínculo empregatício, funcional ou estatutário com o Município, nem contraprestação por atividades permanentes inerentes a cargo ou emprego público;

II - não se incorpora aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, para qualquer efeito;

III - não integra a base de cálculo de adicionais, gratificações, férias, décimo terceiro salário ou qualquer outra vantagem funcional;

IV - não gera direito adquirido à renovação ou à continuidade da concessão;

V - é inacumulável com outra bolsa de idêntica finalidade custeada com recursos públicos, salvo hipótese expressamente autorizada em norma específica.

Art. 6º Quando o bolsista for servidor municipal, as atividades vinculadas ao Programa deverão ser desenvolvidas sem prejuízo da jornada ordinária de trabalho, vedada a concessão da bolsa como contraprestação pelo desempenho de atribuições próprias do cargo efetivo ou da função exercida.

Art. 7º Os valores, os quantitativos, a duração, a carga horária, os critérios de permanência e as hipóteses de suspensão e de cancelamento das bolsas serão definidos em regulamento e no respectivo edital de seleção, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação fiscal e orçamentária e os limites estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO, DO CONTROLE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação a gestão, a supervisão, o monitoramento e a avaliação do Programa, cabendo-lhe, ainda, elaborar relatório técnico anual, assinado pelo titular da Pasta, contendo, no mínimo:

I - a descrição das atribuições e das atividades desenvolvidas pelos bolsistas;

II - o quantitativo total de bolsistas;

III - as unidades escolares ou instâncias pedagógicas atendidas e o quantitativo de bolsistas alocados em cada uma;

IV - a execução financeira do Programa no exercício.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deste artigo será publicado no sítio eletrônico oficial do Município e encaminhado ao órgão municipal de controle interno.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação orçamentária vigente.

Parágrafo único. O Programa poderá ser custeado, ainda, por recursos oriundos de transferências voluntárias, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados com a União, com o Estado do Tocantins ou com outras entidades públicas ou privadas, observadas a legislação aplicável e as vedações relativas à utilização de recursos vinculados.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Alegre, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2026.

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal de Novo Alegre – TO